



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX N. 005/2026
CONTRATO: 005/2026

S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 11.166.316/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

MÊS DE COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO ()
EMPENHADO ()
SIGA ()



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA

Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Robério do Nascimento

Função: Chefe de Gabinete

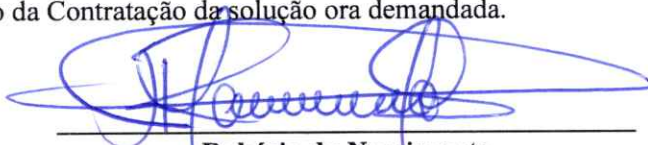
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome Completo: Robério do Nascimento

Portaria: 017/2025

Cargo: Chefe de Gabinete

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.



Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- 2.1. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade legal imposta pelo Governo Federal para o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ao e-Social, conforme estabelecido no Decreto nº 8.373/2014 e demais normativas complementares.
- 2.2. A implementação adequada do e-Social visa garantir o correto cumprimento das obrigações acessórias, reduzir riscos de penalidades e otimizar a gestão de informações trabalhistas da instituição.
-

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação dos serviços especializados para o e-Social proporcionará os seguintes benefícios à contratante:

- ☒ **Conformidade Legal** – Garantia de que todas as informações enviadas ao e-Social estarão de acordo com a legislação vigente, reduzindo riscos de multas e penalidades.
- ☒ **Eficiência Operacional** – Automatização dos processos de envio, monitoramento e correção de



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

dados, reduzindo a necessidade de retrabalho e aumentando a produtividade da equipe interna.

☒ **Redução de Riscos** – Minimização de erros operacionais e inconsistências nos dados trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo maior segurança jurídica para a instituição.

☒ **Otimização da Gestão** – Monitoramento centralizado das obrigações acessórias, proporcionando maior transparência e controle dos processos administrativos e trabalhistas.

☒ **Suporte Especializado** – Acesso a uma equipe técnica capacitada para oferecer suporte contínuo, garantindo o correto funcionamento e atualização do sistema.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

I- Prazo de Início de Contrato: Janeiro/2026

II- Prazo de duração do contrato: 31 de dezembro de 2026.

III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente

7. ENCAMINHAMENTO A UNIDADE COMPETENTE

I - Encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor/Fiscal: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 05 de janeiro de 2026.

Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E
ANÁLISE DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 06 de janeiro de 2026..

Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
DE CONTRATAÇÃO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 07 de janeiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

AUTUAÇÃO

Aos 07 de janeiro de 2026., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo do Gabinete do Presidente, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº INEX 005/2026, Processo Administrativo nº 005/2026

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 07 de janeiro de 2026.


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

2. JUSTIFICATIVA

2.12.1. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade legal imposta pelo Governo Federal para o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ao e-Social, conforme estabelecido no Decreto nº 8.373/2014 e demais normativas complementares.

2.2. A implementação adequada do e-Social visa garantir o correto cumprimento das obrigações acessórias, reduzir riscos de penalidades e otimizar a gestão de informações trabalhistas da instituição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação ora pretendida fundamenta-se pelo art. 74 da Lei federal nº 14.133/21, que trata como inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, nos "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização"

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para oferecer serviços completos e integrados para implantação, gestão, manutenção e suporte operacional do Sistema e-Social, garantindo conformidade com a legislação vigente e otimização dos processos trabalhistas, previdenciários e fiscais da contratante.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias para garantir o correto envio das informações ao e-Social, desde a configuração inicial até o suporte contínuo e atualização do sistema conforme mudanças legais.

COMPONENTES DA SOLUÇÃO

A solução será composta pelos seguintes módulos de serviço:

1.1. Implantação do e-Social

Levantamento e diagnóstico das rotinas de gestão de folha de pagamento, segurança do trabalho e obrigações trabalhistas;

Parametrização e configuração inicial do sistema para envio de eventos ao e-Social;

Validação dos dados e estruturação dos processos internos para garantir a conformidade legal;

Treinamento dos colaboradores da contratante para a utilização correta do sistema.

1.2. Gestão e Monitoramento Contínuo



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Controle do fluxo de informações enviadas ao e-Social e análise de retornos;
Identificação e correção de inconsistências ou erros nos arquivos transmitidos;
Geração de relatórios e painéis gerenciais para acompanhamento das obrigações trabalhistas;
Manutenção do cronograma de envios conforme prazos da Receita Federal e demais órgãos reguladores.

1.3. Manutenção e Atualização do Sistema

Ajustes no sistema conforme mudanças na legislação e novas versões do e-Social;
Implementação de novas funcionalidades e melhorias no fluxo operacional;
Monitoramento de atualizações do governo e adaptação imediata para garantir a conformidade.

1.4. Suporte Técnico e Operacional

Atendimento especializado para resolução de dúvidas e problemas técnicos;
Suporte remoto e/ou presencial para garantir a continuidade operacional do sistema;
Assessoria para adequação de processos internos às exigências do e-Social;
Acompanhamento de auditorias e fiscalizações relacionadas ao cumprimento das obrigações do e-Social..

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	Unid	12	R\$ 4600,00 (quatro mil e seiscentos reais)	R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial ou remotamente de forma regular e sempre que for solicitado.
6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.
6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.
7.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

do imóvel.

8. PREÇO

8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1.500.0000

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1 É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada

10.2 O contratado possui ampla experiência na área devidamente comprovada, conforme demonstrado por:

- Comprovação de atuação no setor público;
- Execução anterior de serviços semelhantes;
- Documentação comprobatória de qualificação técnica;
- Histórico de serviços anteriormente prestados à própria Câmara Municipal de Serrinha/BA, com desempenho satisfatório, eficiência e cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.3 Os serviços anteriormente executados para esta Casa Legislativa demonstraram elevado padrão técnico, cumprimento de prazos e atendimento pleno às necessidades institucionais, reforçando a confiança na continuidade da prestação.

10.4 O valor contratado encontra-se compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado por:

- Pesquisa de preços junto a outros profissionais/empresas do mesmo segmento;
- Contratos similares firmados com outros entes públicos;
- Notas fiscais e comprovação de valores praticados em contratações anteriores;

10.5 Assim, resta demonstrada a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade:

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12. SUBCONTRATAÇÃO



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.4 GESTOR DO CONTRATO

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

15.2 LIQUIDAÇÃO

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

15.3 FORMA DE PAGAMENTO

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1 Previamente a contratação dos serviços de assessoria e consultoria propostos, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correccional - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritários.

16.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.2.4 O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.2.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.2.6 Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

17.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe o acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria nº 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao **DECRETO N.º 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 05 de janeiro de 2026.

Roberto do Nascimento
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

1-OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 - inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2- Contratado: **S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.166.316/0001-74

3- Razão da Escolha:

3.1 A notória especialização da Empresa é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

3.2 O Demonstrativo de notória especialização da empresa a ser contratada, comprovando assim a notória especialização, comprovando a expertise profissional na área de gestão pública;

3.2 Essa decisão fortalece a governança pública, reduz riscos administrativos e financeiros e promove maior eficiência na gestão orçamentária, patrimonial e operacional da instituição

Serrinha/BA, 08 de janeiro de 2026


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epigrafe, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 07 de janeiro de 2026.

Karla Viana Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

À
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 005/2026, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 08 de janeiro de 2026.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

CONTRATO SOCIAL

CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES, brasileiro, natural de Tanquinho - BA, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Oscar Freitas, n.º 20, Santa Mônica II, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.055-170, portador da Carteira de Identidade n.º 01.492.938-44, SSP-BA, CPF n.º 190.788.895-00;

VIVIANE SILVA TAVARES, brasileira, natural de Tanquinho - BA, solteira, nascida em 20/07/1986, comerciante, residente e domiciliada na Rua Oscar Freitas, n.º 20, Santa Mônica II, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.055-170, portadora da Carteira de Identidade n.º 08.741.621-22, SSP-BA, CPF n.º 009.085.705-46;

ALICE SILVA TAVARES, brasileira, natural de Feira de Santana - BA, solteira, nascida em 22/06/1990, comerciante, residente e domiciliada na Rua Oscar Freitas, n.º 20, Santa Mônica II, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.055-170, portadora da Carteira de Identidade n.º 09.688.396-06, SSP-BA, CPF n.º 024.788.775-70, únicos sócios componentes da empresa;

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação social de "S.T. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA." e terá sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, n.º 471, Raliândia, Feira de Santana - BA, CEP 44.001-280, ficando eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos Sociais

O objetivo da sociedade será:

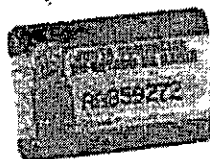
- Comércio Varejista de Equipamentos de Informática (CNAE 4751-2/00);
- Comércio Varejista de artigos de papelaria e escritório (CNAE 4761-0/09).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital Social

O capital social será de R\$ 15.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo este totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS:	VALOR TOTAL
CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES	15.000	R\$ 15.000,00
VIVIANE SILVA TAVARES	15.000	R\$ 15.000,00
ALICE SILVA TAVARES	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAIS:	45.000	R\$ 45.000,00

Continua...



Continuação do CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA S.T. EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLAUSULA QUARTA - Das Cessão e Transferências das Cotas Sociais

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLAUSULA QUINTA - Do Prazo de Duração

O início das atividades será a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - Sede e Filiais

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

CLAUSULA SETIMA - Da Administração e Uso da Denominação Social

A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios, CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES, VIVIANE SILVA TAVARES E ALICE SILVA TAVARES, assinando isoladamente, exceto para venda de imóveis, avais, abonos e fianças, onde terá obrigatoriedade das assinaturas de todos os sócios. Aos administradores caberá a prática de todo e qualquer ato administrativo, tal como: representação da sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, perante quaisquer terceiros, tais como: repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comércio em geral e estabelecimentos bancários.

Parágrafo Primeiro. Os administradores estão proibidos de firmar atos que envolvam a sociedade em negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: fianças, avais, endossos, garantias e outros documentos de mero favor, em benefício próprio ou de terceiros.

CLAUSULA OITAVA - Da Distribuição de Lucros

Os sócios poderão ser remunerados mensalmente por meio da distribuição de lucros, apurados em conformidade com a legislação pertinentes e de acordo com a situação econômica e financeira da sociedade, proporcionalmente ao capital integralizado.

Continua...



Continuação do "CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA S.T. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA."

CLAUSULA NONA - Da Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLAUSULA DECIMA - Da Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade

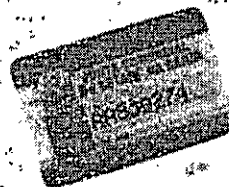
A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade; a mesma prosseguirá com os seus herdeiros legítimos, ficando assegurado a estes o direito às cotas que possuir, automaticamente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Reposição de Lucros com Prejuízos do Capital

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízos do capital.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Do Foro Contratual ou da Eleição

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



Continua...

Continuação do CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL "S.T.
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPEARIA LTDA."

E, por assim estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana-Ba, 01/SETEMBRO/2009.

Cezar Itamar Souza Tavares

CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES

Sócio Administrador

Viviane Silva Tavares

VIVIANE SILVA TAVARES

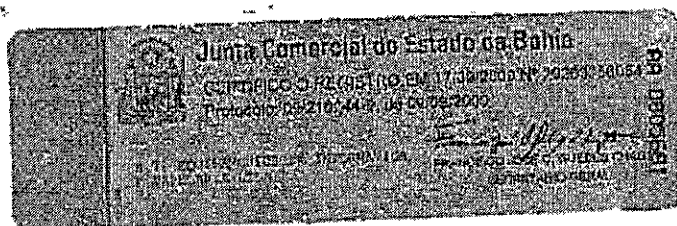
Sócio Administrador

Alice Silva Tavares

ALICE SILVA TAVARES

Sócio Administrador

Edson de Souza Dantas
OAB-BA 553A
CIC 080.225.267-20



Edson

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "S.T. EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. ME"

CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES, brasileiro, natural de Tanquinho - BA, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Oscar Freitas, n.º 20, Lagoa Salgada, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.082-070, portador da Carteira de Identidade n.º 01.492.938-44, Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF n.º 190.788.895-00,

VIVIANE SILVA TAVARES, brasileira, natural de Tanquinho - BA, solteira, nascida em 20/07/1986, comerciante, residente e domiciliada à Rua Oscar Freitas, n.º 20, Lagoa Salgada, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.082-070, portadora da Carteira de Identidade n.º 08.741.621-22, Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF n.º 009.085.705-46,

ALICE SILVA TAVARES, brasileira, natural de Feira de Santana - BA, solteira, nascida em 22/06/1990, comerciante, residente e domiciliada à Rua Oscar Freitas, n.º 20, Lagoa Salgada, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.082-070, portadora da Carteira de Identidade n.º 09.688.396-06, Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF n.º 024.288.775-70, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "S.T. EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. ME", sediada à Rua Domingos Barbosa de Araújo, n.º 471, Kallilândia, CEP 44.001-280, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n.º 29.203.356.084, por despacho de 17/09/2009, inscrita no CNPJ n.º 11.166.316/0001-74, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A sociedade que gira sob a denominação social de "S.T. EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. ME", passará a girar sob a denominação social de "S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA. ME", mantendo eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

SEGUNDA: O objetivo da sociedade passa a ser:

- 5209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- 8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

TERCEIRA: A sede da sociedade que funciona à Rua Domingos Barbosa de Araújo, n.º 471, Kallilândia, CEP 44.001-280, Feira de Santana, Bahia, passará a funcionar à Rua Possidônio Moreira, n.º 67, Centro, CEP 44.160-000, Tanquinho, Bahia, mantendo eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada.

QUARTA: Admite-se na sociedade:

- RIANA CATARINA SILVA TAVARES, brasileira, natural de Tanquinho - Bahia, nascida em 13/05/1968, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Oscar Freitas, n.º 20, Lagoa Salgada, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.082-070, portadora da Carteira de Identidade n.º 02.491.298-09, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF n.º 687.197.795-34.

Continua...

Carvius

Carvius



Continuação da "ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA S.T. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. ME"

QUINTA: Retira-se da sociedade por motivos de interesse particular a sócia:

- VIVIANE SILVA TAVARES, detentora de 15.000 (Quinze mil) cotas, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cedendo e transferindo as referidas cotas a sócia ora admitida RIANA CATARINA SILVA TAVARES, recebendo da mesma o valor correspondente em moeda corrente do país do que dá plena e total quitação.

SEXTA: O capital social que é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, permanece inalterado, porém com as modificações ocorridas no presente instrumento, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS ANTR.	ATUAIS	VALOR TOTAL
CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES	15.000	15.000	R\$ 15.000,00
VIVIANE SILVA TAVARES	15.000	- 0 -	R\$ - 0 -
ALICE SILVA TAVARES	15.000	15.000	R\$ 15.000,00
RIANA CATARINA SILVA TAVARES	- 0 -	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAIS:	45.000	45.000	R\$ 45.000,00

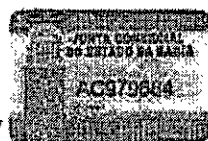
Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

SETIMA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

OITAVA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES, assinando isoladamente, exceto para venda de imóveis, avais, abonos e fianças, onde terá obrigatoriedade das assinaturas de todos os sócios. Ao administrador caberá a prática de todo e qualquer ato administrativo, tal como: representação da sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, tais como: repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comércio em geral e estabelecimentos bancários.

Parágrafo Primeiro. O administrador está proibido de firmar atos que envolvam a sociedade em negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: fianças, avais, endossos, garantias e outros documentos de mero favor, em benefício próprio ou de terceiros.

Continua...



Souza

Souza

33

Continuação do "ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA S.T.
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. ME"

NONA: Os sócios poderão ser remunerados mensalmente por meio de distribuição de lucros, apurados em conformidade com a legislação pertinentes e de acordo com a situação econômica e financeira da sociedade, proporcionalmente ao capital integralizado.

DECIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

DECIMA - PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA - SEGUNDA: A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade, a mesma prosseguirá com os seus herdeiros legítimos, ficando assegurado a estes o direito às cotas que possuir, automaticamente.

DECIMA - TERCEIRA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do capital.

DECIMA - QUARTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por assim estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que produza os efeitos legais.

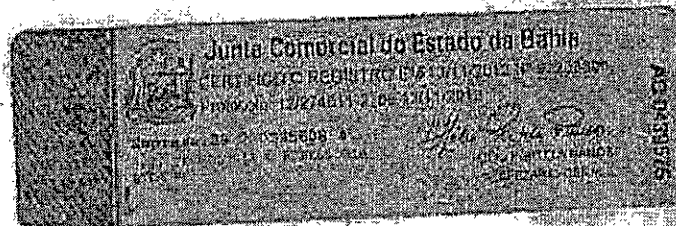
Feira de Santana-Ba, 06/NOVEMBRO/2012.

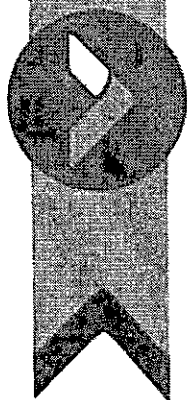

CELZO ITAMAR SOUZA TAVARES


VIVIANE SILVA TAVARES


ALICE SILVA TAVARES


RIANA CATARINA SILVA TAVARES



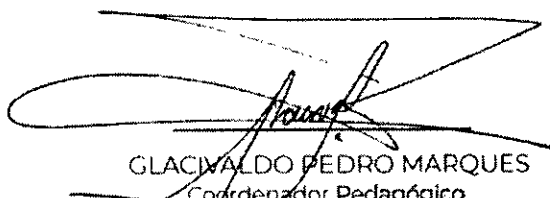


Certificado de Conclusão

Nith Treinamentos certifica que

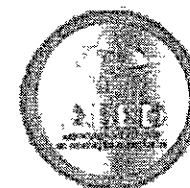
Cezar Itamar Souza Tavares

Participou da **12ª Edição do Workshop Dominando o eSocial**, realizado pelo Profº
Guilherme Borges em 02 de Maio, com carga horária de 03 horas.



GLACIVALDO PEDRO MARQUES
Coordenador Pedagógico

Certificado nº 000178



Aluno(a): Cezar Itamar Souza Tavares

Certificado emitido em: 8 de Maio, 2024

Curso ministrado por: Prof. Guilherme Borges

Carga horária: 03 horas

Conteúdo Programático:

1. 14 ERROS QUE GERAM MULTAS E AUTUAÇÕES
 2. COMO DAR O PRIMEIRO PASSO NA CORREÇÃO DOS ERROS
 3. TUDO SOBRE FGTS DIGITAL- PRODUÇÃO EM 2024
 4. BANCO DE HORAS NEGATIVAS - NOVA DECISÃO DO TST
 5. PAGAMENTOS SINDICAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 6. DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL- NOVA OBRIGAÇÃO
 7. COMO FICARÁ A NOVA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGTO
 8. DIRF - SAIBA O QUE MUDOU NA ENTREGA DA DIRF
 9. ATUALIZAÇÕES NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - VERSÃO ATUALIZADA ESOCIAL
 10. DET E ELIT - NOVOS PROCEDIMENTOS DO DP
 11. COMO SE TORNAR UM ESPECIALISTA ESOCIAL
-

CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

Concedemos este certificado a

Cezar Itamar Souza Tavares

Por participar da 'MARATONA FGTS DIGITAL 2024 - 4ª EDIÇÃO', realizada de forma on-line nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2024, com carga horária equivalente a 6 horas.



LUCIANO PIMENTEL
DP CONECTADO

CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

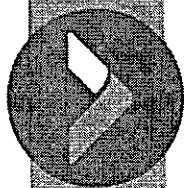
Concedemos este certificado a

Cezar Itamar Souza Tavares

Por participar da 'MARATONA FGTS DIGITAL 2024 - 4ª EDIÇÃO', realizada de forma on-line nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2024, com carga horária equivalente a 6 horas.



LUCIANO PIMENTEL
DP CONECTADO



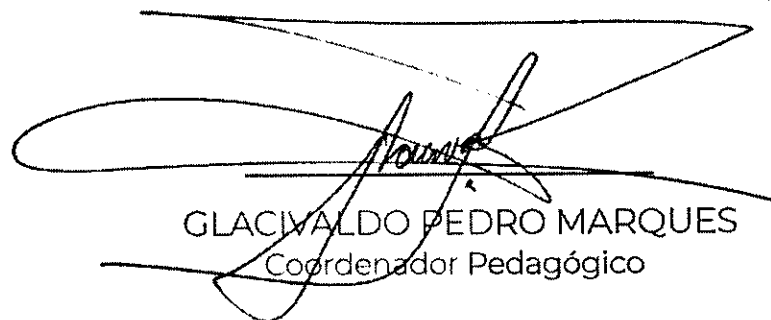
Certificado de Participação

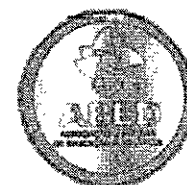
Nith Treinamentos certifica que,

Cezar Itamar Souza Tavares

Participou do 14º Workshop Dominando o eSocial, realizado pelo Profº Guilherme Borges
entre os dias 14 a 18 de outubro de 2024, com carga horária de 04 horas.




GLACIVALDO PEDRO MARQUES
Coordenador Pedagógico



Certificado nº 003222



Aluno(a): Cezar Itamar Souza Tavares

Certificado emitido em: 23 de Outubro, 2024

Curso ministrado por: Prof. Guilherme Borges

Carga horária: 04 horas

Conteúdo Programático:

ENCONTRO 01: OS 14 MAIORES ERROS NO ESOCIAL QUE GERAM MULTAS E AUTUAÇÕES

ENCONTRO 02: COMO CORRIGIR CRÍTICAS NO SISTEMA DE FOLHA E INCONSISTÊNCIA NO ESOCIAL

ENCONTRO 03: ATUALIZAÇÕES E MUDANÇAS QUE ESTÃO IMPACTANDO A ROTINA NO DP

ENCONTRO ESPECIAL: COMO AUMENTAR A MINHA RENDA SENDO ESPECIALISTA EM ESOCIAL ?

AULÃO AO VIVO: TIRA DÚVIDAS + SORTEIO + CERTIFICADO

0087720

11º WORKSHOP
DOMINANDO
O eSOCIAL

Certificado

Nith Treinamentos certifica que,

CÉZAR ITAMAR SOUZA TAVARES

Participou da **11ª Edição do Workshop Dominando o eSocial** no período de
04 a 07 de Março/2024, de acordo com a conclusão da carga horaria total de
04 (quatro) horas.



Guilherme Pastor Borges
GUILHERME BORGES
Professor Titular

 **nith**

REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ALUNO	CURSO	CÓDIGO
CÉZAR ITAMAR SOUZA TAVARES	11º Workshop Dominando o eSocial	0087720

INÍCIO	CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	MÉDIA FINAL
04/03/2024	07/03/2024	4 horas	100%	100%

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

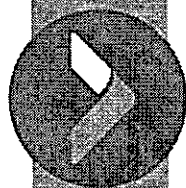
Encontro 1 - Os 14 maiores erros que geram multas e autuações no eSocial
 Encontro 2 - Como Corrigir Críticas no Sistema de Folha e Inconsistências no eSocial
 Encontro 3 - Atualizações que estão impactando o Departamento Pessoal e eSocial
 Encontro 4 - Encontro especial Tira-Dúvidas

REGISTRO



CNPJ: 07.649.811/0001-67

nithtreinamentos.com.br



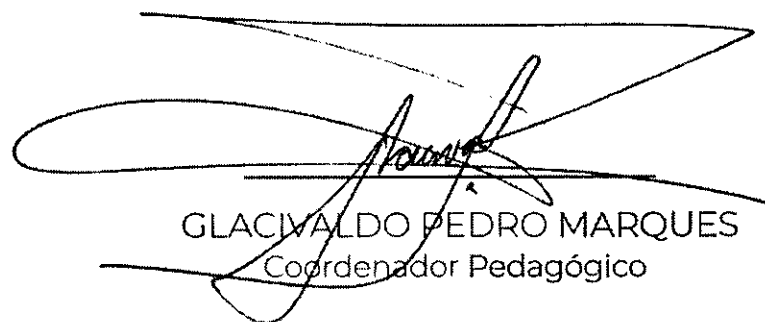
Certificado de Participação

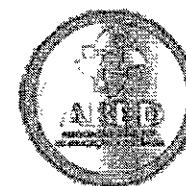
Nith Treinamentos certifica que,

Cezar Itamar Souza Tavares

Participou do 13º workshop Dominando o eSocial, realizado pelo Profº Guilherme Borges,
entre 9 a 13 de setembro de 2024, com carga horária de 04 horas.




GLACIVALDO PEDRO MARQUES
Coordenador Pedagógico



Certificado nº 002640



Aluno(a): Cezar Itamar Souza Tavares

Certificado emitido em: 19 de Setembro, 2024

Curso ministrado por: Prof. Guilherme Borges

Carga horária: 04 horas

Conteúdo Programático:

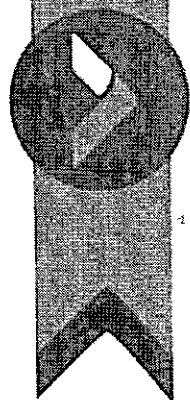
ENCONTRO 01: OS MAIORES ERROS NO ESOCIAL QUE GERAM MULTAS E AUTUAÇÕES

ENCONTRO 02: COMO CORRIGIR CRÍTICAS NO SISTEMA DE FOLHA E INCONSISTÊNCIA NO ESOCIAL

ENCONTRO 03: ATUALIZAÇÕES E MUDANÇAS QUE ESTÃO IMPACTANDO A ROTINA NO DP

ENCONTRO ESPECIAL: COMO AUMENTAR A MINHA RENDA SENDO ESPECIALISTA EM ESOCIAL ?

AULÃO AO VIVO: TIRA DÚVIDAS + SORTEIO + CERTIFICADO

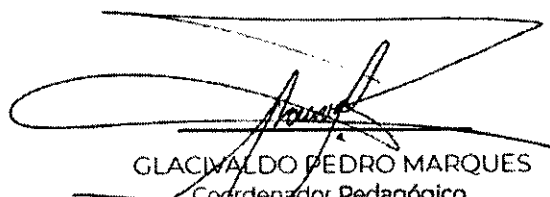


Certificado de Conclusão

Nith Treinamentos certifica que

Cezar Itamar Souza Tavares

Participou da **12ª Edição do Workshop Dominando o eSocial**, realizado pelo Profº
Guilherme Borges em 02 de Maio, com carga horária de 03 horas.



GLACIVALDO PEDRO MARQUES
Coordenador Pedagógico

Certificado nº 000178



Aluno(a): Cezar Itamar Souza Tavares

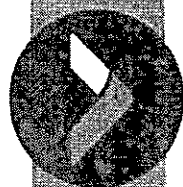
Certificado emitido em: 8 de Maio, 2024

Curso ministrado por: Prof. Guilherme Borges

Carga horária: 03 horas

Conteúdo Programático:

1. 14 ERROS QUE GERAM MULTAS E AUTUAÇÕES
 2. COMO DAR O PRIMEIRO PASSO NA CORREÇÃO DOS ERROS
 3. TUDO SOBRE FGTS DIGITAL- PRODUÇÃO EM 2024
 4. BANCO DE HORAS NEGATIVAS - NOVA DECISÃO DO TST
 5. PAGAMENTOS SINDICAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 6. DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL- NOVA OBRIGAÇÃO
 7. COMO FICARÁ A NOVA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGTO
 8. DIRF - SAIBA O QUE MUDOU NA ENTREGA DA DIRF
 9. ATUALIZAÇÕES NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - VERSÃO ATUALIZADA ESOCIAL
 10. DET E ELIT - NOVOS PROCEDIMENTOS DO DP
 11. COMO SE TORNAR UM ESPECIALISTA ESOCIAL
-



Certificado de Participação

Nith Treinamentos certifica que

Cezar Itamar Souza Tavares

*Participou do 12º Workshop Dominando o eSocial, realizado pelo Profº Guilherme Borges
nos dias 20 e 21 de Junho de 2024, com carga horária de 03 horas.*




GLACIVALDO PEDRO MARQUES
Coordenador Pedagógico
Certificado nº 001184



Aluno(a): Cezar Itamar Souza Tavares

Certificado emitido em: 1 de julho, 2024

Curso ministrado por: Prof. Guilherme Borges

Carga horária: 03 horas

Conteúdo Programático:

1. 14 ERROS QUE GERAM MULTAS E AUTUAÇÕES
 2. COMO DAR O PRIMEIRO PASSO NA CORREÇÃO DOS ERROS
 3. TUDO SOBRE FGTS DIGITAL- PRODUÇÃO EM 2024
 4. BANCO DE HORAS NEGATIVAS - NOVA DECISÃO DO TST
 5. PAGAMENTOS SINDICAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 6. DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL- NOVA OBRIGAÇÃO
 7. COMO FICARÁ A NOVA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGTO
 8. DIRF - SAIBA O QUE MUDOU NA ENTREGA DA DIRF
 9. ATUALIZAÇÕES NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - VERSÃO ATUALIZADA ESOCIAL
 10. DET E ELIT - NOVOS PROCEDIMENTOS DO DP
 11. COMO SE TORNAR UM ESPECIALISTA ESOCIAL
-

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, ADRIANO SILVA LIMA, presidente, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.247.590/0001-24, com sede à Rua Campos Filho, n.º 140, Centro, Serrinha- BA, CEP 48.700-00,, atesto que a empresa S T TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.316/0001-74, prestou serviços técnicos especializados relacionados ao eSocial para nossa organização, conforme descrito abaixo:

1. Serviços Executados:

- Diagnóstico e análise de conformidade com as exigências do eSocial;
- Configuração e parametrização de sistema para envio de informações;
- Processamento, validação e transmissão de dados ao ambiente do eSocial;
- Suporte técnico e resolução de inconsistências;
- Monitoramento contínuo e adequação às mudanças legais;
- Treinamento de colaboradores para operação do sistema eSocial.

2. Período de Execução:

Os serviços foram realizados no período de 01 de janeiro 2024 a 31 de dezembro 2024, com atendimento contínuo e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

3. Resultados Obtidos:

Os serviços foram executados com excelência, atendendo integralmente às necessidades e aos requisitos legais relacionados ao eSocial. A empresa demonstrou alta capacidade técnica, compromisso com prazos e qualidade no atendimento.

Serrinha-Ba, 31 de dezembro 2024

Assinatura:

ADRIANO SILVA LIMA
LIMA:912972575
53

Assinado de forma
digital por ADRIANO
SILVA
LIMA:91297257553

ADRIANO SILVA LIMA

Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA

CNPJ: 38.247.590/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS, prefeito, do Município de Tanquinho-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.627.997/000156, com sede à Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, centro, Tanquinho-Ba, atesto que a empresa S T TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.316/0001-74, prestou serviços técnicos especializados relacionados ao e-social para nossa organização, conforme descrito abaixo:

1. Serviços Executados:

- Diagnóstico e análise de conformidade com as exigências do e-Social;
- Configuração e parametrização de sistema para envio de informações;
- Processamento, validação e transmissão de dados ao ambiente do e-Social;
- Suporte técnico e resolução de inconsistências;
- Monitoramento contínuo e adequação às mudanças legais;
- Treinamento de colaboradores para operação do sistema e-Social.

2. Período de Execução:

Os serviços foram realizados no período de 01 de janeiro 2024 a 31 de dezembro 2024, com atendimento contínuo e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

3. Resultados Obtidos:

Os serviços foram executados com excelência, atendendo integralmente às necessidades e aos requisitos legais relacionados ao e-Social. A empresa demonstrou alta capacidade técnica, compromisso com prazos e qualidade no atendimento.

4. Informações Complementares:

Se necessário, estou à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais pelo e-mail sec.adm.tanquinho@gmail.com

Tanquinho-Ba, 31 de dezembro 2024.


JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Tanquinho

CNPJ: 13.627.997/0001-56




Lilian Kaline Rodrigues De Brito
Escrevente Autorizada



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
- c) AUTORIZAÇÃO
- d) TERMO DE REFERÊNCIA
- e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei n° 8.666/93 dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

"A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal."



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor. A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação, experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

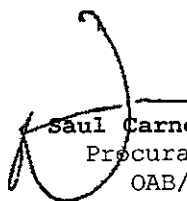
Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III, demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 005/2026, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 001/2025, opino pela continuidade do procedimento de contratação da **empresa S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 09 de janeiro de 2026.


Saul Carneiro Baldivieso
Procurador Jurídico
OAB/BA 18.349



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026** a referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, em favor de: **S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.166.316/0001-74**, sediada na **RUA POSSIDONIO MOREIRA, 67, CENTRO, TANQUINHO – BAHIA**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, em favor de: **S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.166.316/0001-74, sediada na **RUA POSSIDONIO MOREIRA, 67, CENTRO, TANQUINHO – BAHIA**, Valor Total: R\$ R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 005/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.316/0001-74, estabelecida na RUA POSSIDONIO MOREIRA, 67, CENTRO, TANQUINHO – BAHIA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) senhor(a) **CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES**, portador da cédula de identidade carteira nacional de habilitação nº 00690821700, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 190.788.895-00, residente e domiciliado na Rua Oscar Freitas, 20, Santa Monica II, Feira de Santana/BA, Cep 44.055-170, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), sendo em parcelas mensais de R\$ R\$ 4600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mensais

4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026..



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais; quando necessário.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLAUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

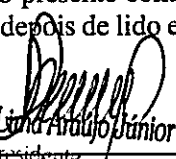
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.


Alexandre Lima Araujo Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

CONTRATADO: S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.166.316/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000.00

DO PREÇO: R\$ R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

DATA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026** a referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, em favor de: **S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.166.316/0001-74, sediada na **RUA POSSIDONIO MOREIRA, 67, CENTRO, TANQUINHO – BAHIA**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, em favor de: **S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.166.316/0001-74, sediada na **RUA POSSIDONIO MOREIRA, 67, CENTRO, TANQUINHO – BAHIA**, Valor Total: **R\$ R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 005/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E
A EMPRESA S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.316/0001-74, estabelecida na RUA POSSIDONIO MOREIRA, 67, CENTRO, TANQUINHO – BAHIA, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) senhor(a) CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES, portador da cédula de identidade carteira nacional de habilitação nº 00690821700, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 190.788.895-00, residente e domiciliado na Rua Oscar Freitas, 20, Santa Monica II, Feira de Santana/BA, Cep 44.055-170, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), sendo em parcelas mensais de R\$ R\$ 4600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mensais

4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026..

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

- 6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

- 7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- (a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
- (b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

CONTRATADO: S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.166.316/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO SISTEMA E-SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000.00

DO PREÇO: R\$ R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

DATA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.